

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PLATAFORMA BNC <https://bnc.org.br>

O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré - IPMAT, por intermédio do Pregoeiro Oficial, o Sr. **RENATO ASSUERO RAMOS**, em conformidade com a Portaria nº. 033 de 26 de junho de 2025, torna público a realização de licitação para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento **"MAIOR OFERTA"** observadas às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas e Documentação de Habilitação será através da plataforma **BNC <https://bnc.org.br>** das **08h00 min do dia 11/09/2025** até as **08h30min do dia 21/08/2025**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min do dia 21/08/2025**.
- Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações até o dia **18/08/2025**.

OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. OBJETO:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL, COM ATENDIMENTO EM AGÊNCIAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO, PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FORMA EXCLUSIVA DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES INDIVIDUAIS, QUE ABRANGEM OS ATUAIS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA E TAMBÉM OS FUTUROS APOSENTADOS, PENSIONISTAS**

E SERVIDORES QUE VENHAM A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO, SEJA, RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, PROVENTOS, PENSÃO OU SUBSÍDIO”, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2. VALOR MÍNIMO ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor mínimo global da presente licitação será de **R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

2.2. O **pagamento do valor homologado na licitação** deverá ser efetuado em **parcela única**, em até **10 (dez) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser creditado em conta indicada pela Diretoria de Finanças do IPMAT.

2.3. A instituição financeira CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento na Plataforma Eletrônica de Licitações.

4. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial através do site do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR: <https://www.ipmatalmirante.com.br> e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

5.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

5.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR:

6.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site <https://bnc.org.br>, obrigatoriamente com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

6.2. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.

6.5. Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma destinada aos [FORNECEDORES](#), através do telefone (42) 3026-4555.

6.6. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

6.7. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

6.8. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. **Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**

7.4. O licitante vencedor deverá enviar exclusivamente através da plataforma <https://bnc.org.br> os documentos de habilitação e proposta ajustada conforme o **ANEXO IV** do edital com o valores arrematados na sessão, no prazo de máximo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação pelo Pregoeiro via plataforma, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 §1º da LC nº 123 de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7.10. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

7.11. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

7.12. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.13. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

7.14. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

7.15. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

7.16. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição

7.17. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

7.18. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.

8. DO INÍCIO DA DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

8.3. O(a) Pregoeiro(a) avaliará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis ou que não cumpram as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4. Propostas que identificarem o licitante serão desclassificadas.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A desclassificação não impede o julgamento definitivo da proposta, que poderá ser revisto na fase de aceitação.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

8.8. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Na etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

9.2. Os lances devem ser ofertados pelo valor global do lote conforme especificado na plataforma.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras do Edital.

9.4. O licitante poderá apenas oferecer lances de valor ou percentual de desconto superior ao último lance registrado.

9.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será estabelecido pelo sistema.

9.6. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexequível.

9.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.8. O modo de disputa adotado será o **"ABERTO"**.

9.9. No modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, I, lei 14.133/21, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.11. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta.

9.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificação do licitante.

9.14. Em caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível para recepção de lances.

9.15. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o porte da entidade junto à Receita Federal, aplicando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

9.17.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de até 5% superior à melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17.2. A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta em valor inferior à da primeira colocada, no prazo de cinco minutos.

9.17.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifestar no prazo, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de 5% para o mesmo direito.

9.17.4. Em caso de equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para determinar a ordem de apresentação da melhor oferta.

9.18. Empate será aceito apenas entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

9.19. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, nesta ordem:

9.19.1. Disputa final, onde licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.

9.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com registros cadastrais.

9.19.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

9.19.4. Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20. Persistindo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a bens e serviços produzidos por:

9.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de Município, no território do Estado em que se localiza.

9.20.2. Empresas brasileiras.

9.20.3. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

9.20.4. Empresas que comprovam práticas de mitigação conforme a Lei nº 12.187/2009.

9.21. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para obter a melhor proposta.

9.22. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições após o julgamento.

10. DA NEGOCIAÇÃO:

10.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por sua proposta exceder o preço máximo definido.

10.2. A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.

10.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação

neste Edital e em seus anexos.

11.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente uma solicitação escrita e justificada antes do término do prazo. Essa prorrogação estará sujeita à formal aceitação pelo(a) Pregoeiro(a).

11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser

aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado, contados da solicitação.

11.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11.13. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.16. O Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.17. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. PROPOSTA DE PREÇOS:

12.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

12.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, bem como, o número do item/lote, unidade, quantidade e a marca (quando for o caso);

12.1.3. O preço unitário e preço total deverá ser expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula (**Exemplo: R\$ 1,00**).

12.1.4. Prazo de validade da proposta, **não** poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.

12.1.5. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação.

12.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

12.3. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

12.4. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que

induza o julgamento a ter mais de um resultado;

12.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

12.6. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

13.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

13.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);

13.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.1.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

13.1.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal **Bolsa Nacional de Compras BNC** <https://bnc.org.br>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.1.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.1.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

13.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.1.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.1.18. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

13.2.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

13.2.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

13.2.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

13.2.6. Procuração do representante do licitante no pregão, em conformidade com o modelo **ANEXO V** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

13.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

13.3.1. Autorização de funcionamento, registro ou inscrição da Instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

13.4. **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:**

13.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.4.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

13.4.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

13.4.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

13.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

13.5. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.5.1. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.6. **DAS DECLARAÇÕES:**

13.6.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

13.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel

timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital.

13.7. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

13.7.1. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

13.7.2. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação;

13.7.3. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

13.7.4. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

13.7.5. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

13.7.6. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.7.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14. DOS RECURSOS:

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.3.3.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br>.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento,

observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, **ANEXO VIII** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

16.1. O prazo de **execução e vigência** do Instrumento Contratual a ser firmado será de **05 anos (60 meses)** contados a partir da data da sua assinatura.

16.2. **O prazo para a implantação dos serviços**, a serem executados de forma contínua, será de **30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato**, momento em que todos os sistemas necessários para o pleno início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

16.3. Recebidas as informações, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura das contas salário em **agência bancária**, em qualquer localidade do Brasil, observado que há aposentados e/ou pensionistas que não residem mais neste Município, ocasião em que o Banco deverá disponibilizar a abertura da conta salário na cidade ou na agência mais próxima ao beneficiário.

16.4. É de responsabilidade do banco informar para cada beneficiário o número de sua agência e conta, para recebimento de seu provento.

16.5. A conta pode ser alterada de acordo com a anuência do beneficiário, desde que compareça a uma agência bancária de qualquer local do Brasil.

17. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.3. A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

18. DOS PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DA CONTA SALÁRIO:

18.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

18.2. A movimentação da conta salário do BENEFICIÁRIO dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

18.3. A CONTRATADA deverá garantir que **não haverá cobrança de tarifas de manutenção**, nem de pacote de serviços, **sobre as contas abertas exclusivamente para o recebimento da remuneração dos servidores públicos municipais**, conforme prevê a regulamentação do Banco Central do Brasil.

18.4. A **CONTRATADA** deverá conceder aos BENEFICIÁRIOS, durante todo o período de vigência deste contrato, **ISENÇÃO TOTAL DE TARIFAS** em Pacote de Serviços, que contenha no mínimo:

18.4.1. Para os BENEFICIÁRIOS e SERVIDORES ATIVOS deverá ser oferecida conta salário.

18.4.2. **Portabilidade**, sem qualquer custo ou ônus conforme previsto na Resolução nº 4.639/2018 do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.

18.4.3. Fornecimento de cartão com função débito.

18.4.4. Realização de até 4 (quatro) saques por mês.

18.4.5. Realização de até 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês.

18.4.6. Fornecimento de até 2 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação do mês em curso.

18.4.7. Realização de consultas e demais serviços mediante utilização da internet.

18.5. A **CONTRATADA** poderá oferecer diferentes pacotes de serviços aos BENEFICIÁRIOS / SERVIDORES ATIVOS, em negociação direta e individual com estes, desde que respeitados os itens anteriores.

18.6. Se o BENEFICIÁRIO optar por pacotes de serviços diferenciados, deve-se observar os seguintes itens:

18.6.1. Enquadramento em faixa de juros diferenciados (menores) no cheque especial, no crédito consignado, em financiamentos habitacionais, em operações do CDC, Crédito Pessoal e outras operações de crédito.

18.6.2. Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPMAT, com autorização previa e expressa desses, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares, Instrução normativa 13/2010, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IPMAT por dívidas ou compromissos por ambos pactuados.

18.6.3. O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem a **CONTRATANTE**.

18.4. **Excepcionalmente**, Caso o BENEFICIÁRIO não informar ao IPMAT os dados de conta para pagamento de seu benefício, o próprio IPMAT solicitará a abertura de conta salário inicial, onde, tanto a Instituição Bancária como o IPMAT, informarão ao beneficiário os dados da conta.

18.5. A **CONTRATANTE** abrirá tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas em qualquer **MUNICÍPIO DO BRASIL**, dotadas de estrutura para atendimento aos beneficiários, para a realização dos serviços constantes do presente instrumento contratual.

18.6. As contas salários de que trata o item acima, serão abertas ao par com as seguintes funções:

18.6.1. Conta provisão e devolução de folha pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração dos BENEFICIÁRIOS e, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditadas nas contas individuais dos BENEFICIÁRIOS, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito.

18.7. A **CONTRATADA** disponibilizará, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pela **CONTRATANTE**, capaz de executar as seguintes ações:

18.7.1. Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;

18.7.2. Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

18.8. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

18.9. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 18.6.1, informando-se a **CONTRATANTE** de seu histórico.

18.10. A **CONTRATANTE** providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salários definidas no item 18.6.1, seja por transferência entre contas salários no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

18.11. **Caberá a CONTRATADA**, repassar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, confirmação dos dados cadastrais da conta que for aberta e/ou

alterada de cada BENEFICIÁRIO, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG, agência e conta (número), responsabilizando-se a **CONTRATADA**, civil e administrativamente pela veracidade das informações.

18.12. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a TERCEIROS.

18.13. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo manifestar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

18.14. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

19. DAS ADEQUAÇÕES DO SISTEMA E PROCESSOS:

19.6. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os layouts pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

20.1. Executar os serviços contratados, sem custos para a **CONTRATANTE**, **EM ABSOLUTO SIGILO**, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca do

cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos BENEFICIÁRIOS.

20.2. Manter em operação Agências Bancárias com capacidade suficiente e instalações adequadas ao perfeito atendimento ao beneficiário.

20.3. Manter atendimento exclusivo nas agências bancárias com no mínimo de 30 (trinta) dias, para a abertura de contas dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto.

20.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, um funcionário qualificado para atendimento presencial nas dependências do IPMAT, pelo período de no mínimo 30 dias, ou até a regularização das contas. O atendimento deverá ser prestado durante o horário de expediente do IPMAT, conforme cronograma a ser acordado previamente.

20.5. **A CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a abertura de conta bancária dos servidores, aposentados e pensionistas que, por motivos de saúde ou mobilidade reduzida, **não possam se deslocar até a agência bancária ou à sede do Instituto.**

20.5.1. Para esses casos, a contratada deverá:

20.5.1.1. Disponibilizar atendimento domiciliar ou hospitalar, mediante solicitação formal do IPMAT;

20.5.1.2. Encaminhar funcionário habilitado e identificado para realizar o procedimento de abertura de conta no local em que o servidor se encontra;

20.5.1.3. Observar as normas de segurança, sigilo bancário e respeito à condição de saúde do servidor;

20.5.1.4. Concluir o processo de abertura no mesmo prazo previsto para os demais servidores.

26.6. O IPMAT ficará responsável por informar formalmente a CONTRATADA, a condição do servidor, fornecendo os dados necessários para o agendamento do atendimento especial.

26.7. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

26.8. Indicar à **CONTRATANTE**, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos, na operacionalização do sistema de pagamento.

26.9. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado.

26.10. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos BENEFICIÁRIOS.

26.11. Manter cópia de todos os arquivos enviados pela **CONTRATANTE** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

26.12. Prestar os serviços em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

26.13. Adotar procedimentos previstos nas Normas Regulamentares expedidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) e Banco Central do Brasil.

26.14. Solicitar anuência à **CONTRATANTE** em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus BENEFICIÁRIOS.

26.15. Fornecer, de imediato, quaisquer informações solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

26.16. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito aos BENEFICIÁRIOS, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos.

26.17. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

26.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz conforme Art. 92, inc. XVII da Lei 14133/21.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

27.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente contrato.

27.2. Promover a divulgação aos BENEFICIÁRIOS, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a **CONTRATADA**.

27.3. Encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente contrato.

27.4. formar mensalmente a **CONTRATADA** as datas de pagamento, no que tange ao débito da(s) conta(s) corrente(s) da **CONTRATANTE**, bem como a data de crédito aos BENEFICIÁRIOS.

27.5. Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da **CONTRATANTE**, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos aos BENEFICIÁRIOS.

27.6. Providenciar a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas, seja por transferência entre contas correntes no mesmo **BANCO**, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

27.7. Poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

27.8. Indicar à **CONTRATADA**, os responsáveis/gestores que responderão perante a execução deste contrato, nominando um responsável como gestor principal.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

28.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será conduzida pela Servidora **LUANA AGNER**, inscrita no **CPF/MF sob nº 070.358.83-78**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, Edital e Contrato.

28.2. A gestão do contrato será conduzida pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR, a Senhora **MARIA SIVANA BUSATO**, inscrita no **CPF nº780.586.519-15**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos.

28.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei nº 14.133/2021).

29. DA SUBCONTRATAÇÃO:

29.1. É vedada a CONTRATADA subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

29.2. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**. Autorizada à subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

29.2.1. A **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;

29.2.2. A autorização para subcontratar poderá ser revogada pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

30.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

30.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

30.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela

autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

30.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

30.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

30.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

30.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

30.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

30.2. As hipóteses de extinção observarão as disposições contidas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

31. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

31.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

31.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

31.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

31.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

31.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

31.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

31.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

31.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

31.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

31.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

31.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

31.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

31.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

31.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:

31.2.1. Advertência;

31.2.2. Multa;

31.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

31.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

32. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO:

32.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

32.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

32.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

32.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

32.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

32.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

32.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

32.3. Afastamento do licitante:

32.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

33.1. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

33.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

33.3. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

33.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

33.5. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

33.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.7. A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR, poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

33.8. O Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

33.9. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

33.10. E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do do Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br>.

33.11. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

33.12. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
03	Anexo III	Formação de Preços e Especificações Técnicas
04	Anexo IV	Modelo de Proposta

05	Anexo V	Modelo de Procuração
06	Anexo VI	Modelo de Declaração Unificada de Habilitação
07	Anexo VII	Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP
08	Anexo VIII	Minuta do Contrato Administrativo

Almirante Tamandaré, 09 de julho de 2025.

RENATO ASSUERO RAMON
Agente de Contratação Responsável / Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 01/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de Instituição Bancária, público ou privado, autorizado pelo Banco Central, com atendimento em agências presenciais no Município, para centralização e processamento de forma exclusiva de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, lançados em contas correntes individuais, que abrangem os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também os futuros aposentados, pensionistas e servidores que venham a manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salário, proventos, pensão ou subsídio.

1.1. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

a) Em caráter de exclusividade

I. Centralização e processamento de forma exclusiva de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, lançados em contas salário individuais, que abrangem os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também os futuros aposentados, pensionistas (inclusive menores de idade por meio de seu responsável legal) e servidores que venham a manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimentos, salário, proventos, pensão ou subsídio.

II. As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CONTRATADA e os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também os futuros aposentados, pensionistas e servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Sem caráter de exclusividade

I. Concessão de crédito aos atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também aos futuros aposentados, pensionistas e servidores, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos aos requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IPMAT por dívidas ou compromissos por ambos pactuados.

*Deverá ser considerado o número aproximado de **868 benefícios**, sendo que o número de Servidores Pessoas **(CPF's) equivale a 750** (devido a vários aposentados possuírem duplo vínculo), e o número de matrículas (funcionais/pagamentos) **868**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato, face à possibilidade de novas aposentadorias ou pensões.*

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a folha de pagamento gerada pelo IPMAT, que abrange os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos desta Autarquia movimenta um expressivo volume de recursos financeiros, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.2. Este procedimento não trará nenhum prejuízo ao servidor ativo ou ao aposentado ou pensionista, parte legitimamente interessada deste processo, visto que, a ele não será imposto qualquer ônus para o recebimento de seu pagamento, seja porque a conta salário será totalmente isenta de tarifas, isenção essa que também inclui a possibilidade de remessa da integralidade dos valores recebidos nesta conta para outra instituição financeira em conta de sua titularidade (portabilidade), com base nas Resoluções nº 3.402 e 3.424/2006 do BACEN.

2.3. O Tribunal de Contas do Estado, por meio da IN nº 89/2013, art. 9º, estabelece que a realização da despesa pública, das entidades submetidas a esta instrução normativa será efetivada exclusivamente por via bancária. O que condiciona o pagamento de funcionários via banco.

2.4. O Tribunal de Contas da União entende que para a contratação da folha de pagamento pode ser feita a contratação direta com Bancos Oficiais, bem como pode haver licitação com instituições públicas ou privadas, realizada através de pregão.

2.5. Em obediência ao art. 37, XXI, da CF/88, e ao art. 1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a contratação de instituição financeira para operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento de servidores públicos deve ser precedida do devido procedimento licitatório, e seguindo orientações jurídicas, administrativas, sob a ótica de haver também a possibilidade de competição, foi encaminhado processo para abertura de Licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo maior lance e oferta.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento da proposta é **MAIOR OFERTA**.

4. DOS VALORES OPERACIONALIZADOS E DAS FAIXAS SALARIAIS

4.1. O volume mensal da folha de pagamento dos últimos três meses:

Mes de Competencia	Valor Bruto da Folha	Valor Liquido da Folha
Janeiro	2.384.406,60	2.032.917,31
Fevereiro	2.385.897,41	2.020.533,87
Março	2.478.524,79	2.106.746,19

FOLHA DE PAGAMENTO – Competência: 03/2025	
Valor Bruto: R\$ 2.106.746,19	
CATEGORIA FUNCIONAL	Quantidade
Aposentados, pensionistas e servidores ativos considerado o número aproximado de 868 benefícios , sendo que o número de Servidores Pessoas (CPF's) equivale a 750 (devido a vários aposentados possuírem duplo vínculo), e o número de matrículas (funcionais/pagamentos) 868 .	868
Total	868

PIRÂMIDE SALARIAL	Quantidade
Até R\$ 800,00	18
De R\$ 800,01 a R\$ 1.500,00	170
De R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00	436
De R\$ 3.000,01 a R\$ 5.000,00	206
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	33
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	3
Acima de R\$ 15.000,01	2
Total	868

Fonte: Sistema RH – Tabela Faixa – IPMAT – quantidade por benefício

4.2. De conformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial – Ano Base: 2024 / Data Base: 31/12/2023, as despesas com a Folha de Pagamento de Benefícios vinculados aos fundos previdenciário e financeiro para próximos 05 (cinco) anos, período de 2024 a 2028, estão assim projetados:

Ano	Despesa Anual – Folha de Pagamento de Benefícios			Despesa Média Mensal
	Fundo Previdenciário	Fundo Financeiro	Total Anual	
2024	R\$ 30.489.734,70	0,00	R\$ 30.489.734,70	R\$ 2.540.811,22
2025	R\$ 32.472.178,51	0,00	R\$ 32.472.178,51	R\$ 2.706.014,87
2026	R\$ 33.970.713,20	0,00	R\$ 33.970.713,20	R\$ 2.830.892,76
2027	R\$ 35.618.591,40	0,00	R\$ 35.618.591,40	R\$ 2.968.215,95
2028	R\$ 37.092.714,06	0,00	R\$ 37.092.714,06	R\$ 3.091.059,50
Total	R\$ 169.643.931,87	0,00	R\$ 169.643.931,87	R\$ 14.136.994,30

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial – Ano Base: 2024 / Data Base: 31/12/2023. Tabela em R\$

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para determinar o valor médio unitário por servidor/segurado que servirá como base de referência na composição do presente estudo, efetuamos pesquisa de mercado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (www.pncp.gov.br) onde foram verificados 05 (cinco) Municípios cujo objeto é correlato a contratação ora pretendida, os quais podem ser integralmente verificados mediante acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

	Municípios Pesquisados	Editais nº	Folha Mensal Bruta	ID PNCP	Valor total Homologado	Fun- c folha	Valor médio por servidor	Valor médio un- mensal
1	Município de Castilho	002/2025	2.789.508,99	<u>45663556000</u> <u>104-1-</u> <u>000006/2025</u>	786.580,00	996	789,73	13,16
2	Município de Agudo	061/2024	3.853.902,19	<u>87531976000</u> <u>179-1-</u> <u>000124/2024</u>	891.397,29	860	1.036,50	17,27
3	Município de Santa Cruz das Palmeiras	008/2025	3.142.195,95	<u>46371654000</u> <u>122-1-</u> <u>000018/2025</u>	817.127,66	701	1.165,66	19,42
4	Município de Colorado	033/2024	5.517.772,62	<u>76970326000</u> <u>103-1-</u> <u>000154/2024</u>	860.000,00	1270	677,16	11,28
5	Município de Pedra Azul	21/2024	3.480.445,22	<u>18414565000</u> <u>180-1-</u> <u>000066/2024</u>	890.000,00	1116	797,49	13,29
SOMA TOTAL DOS VALORES MÉDIOS: R\$ 74,42								
VALOR MÉDIO POR MES SERVIDOR SEGURADO: R\$ 14,88								
NUMERO TOTAL DE SEGURADOS – FOLHA DE PAGAMENTO IPMAT MARÇO DE 2025: 750								
VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO PELOS LICITANTES INTERESSADOS: 669.600,00								
Obs: O VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO: TOTAL DE SEGURADOS X VALOR MÉDIO MES SEGURADO X 60 MESES.								

5.2. O valor mínimo aceito de proposta a ser ofertado nesta licitação será de **R\$ 669.600,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**.

5.3. Este certame será realizado na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO do tipo MAIOR OFERTA**.

5.4. O **pagamento do valor homologado na licitação** deverá ser efetuado em **parcela única**, em até **10 (dez) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser creditada em conta indicada pela Diretoria de Finanças do IPMAT.

5.5. A instituição financeira CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de **execução e vigência** do Instrumento Contratual a ser firmado será de **05 anos (60 meses)** contados a partir de sua assinatura., ssdfb.

6.2. O **prazo para a implantação dos serviços**, a serem executados de forma contínua, será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, momento em que todos os sistemas necessários para o pleno início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

6.3. Recebidas as informações do item 8.3, deste termo de referência, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura das contas salário em **agência bancária**, em qualquer localidade do Brasil, observado que há aposentados e/ou pensionistas que não residem mais

neste município, onde o Banco deverá disponibilizar a abertura da conta salário na cidade ou na agência mais próxima ao beneficiário.

6.4. *É de responsabilidade do banco informar cada beneficiário o número de sua agência e conta, para recebimento de seu provento.*

6.5. *A conta pode ser alterada de acordo com a anuência do beneficiário, desde que compareça a uma agência bancária de qualquer local do Brasil.*

6.6 . *As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.*

6.7 . *Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe na Lei n.º 14.133/21*

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 *É de responsabilidade da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:*

a) *Executar os serviços decorrentes do edital que deu origem a este contrato, sem custos para a **CONTRATANTE, EM ABSOLUTO SIGILO**, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos **BENEFICIÁRIOS**.*

b) *Manter em operação Agências Bancárias com capacidade suficiente e instalações adequadas ao perfeito atendimento ao beneficiário.*

c) *Manter atendimento exclusivo nas agências bancárias com no mínimo de 30 (trinta) dias, para a abertura de contas dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do instituto.*

d) *a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, um funcionário qualificado para atendimento presencial nas dependências do IPMAT, pelo período de no mínimo 30 dias, ou até a regularização das contas. O atendimento deverá ser prestado durante o horário de expediente do IPMAT, conforme cronograma a ser acordado previamente.*

e) *A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a abertura de conta bancária dos servidores, aposentados e pensionistas que, por motivos de saúde ou mobilidade reduzida, **não possam se deslocar até a agência bancária ou à sede da Instituto**. Para esses casos, a contratada deverá:*

- *Disponibilizar atendimento domiciliar ou hospitalar, mediante solicitação formal do IPMAT;*
- *Encaminhar funcionário habilitado e identificado para realizar o procedimento de abertura de conta no local em que o servidor se encontra;*
- *Observar as normas de segurança, sigilo bancário e respeito à condição de saúde do servidor;*
- *Concluir o processo de abertura no mesmo prazo previsto para os demais servidores.*

*O IPMAT ficará responsável por informar formalmente a **CONTRATADA**, a condição do servidor, fornecendo os dados necessários para o agendamento do atendimento especial.*

f) *Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.*

- g)** Indicar à **CONTRATANTE**, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos, na operacionalização do sistema de pagamento.
- h)** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado.
- i)** Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos **BENEFICIÁRIOS**.
- j)** Manter cópia de todos os arquivos enviados pela **CONTRATANTE** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.
- k)** Prestar os serviços em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.
- l)** Adotar procedimentos previstos nas Normas Regulamentares expedidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) e Banco Central do Brasil.
- m)** Solicitar anuência à **CONTRATANTE** em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus **BENEFICIÁRIOS**.
- n)** Fornecer, de imediato, quaisquer informações solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**.
- o)** Disponibilizar à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito aos **BENEFICIÁRIOS**, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos.
- p)** Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

• **PROCEDIMENTOS DA CONTA SALÁRIO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.2. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

7.3. A movimentação da conta salário do **BENEFICIÁRIO** dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

7.4. A **CONTRATADA** deverá garantir que **não haverá cobrança de tarifas de manutenção**, nem de pacote de serviços, **sobre as contas abertas exclusivamente para o recebimento da remuneração dos servidores públicos municipais**, conforme prevê a regulamentação do Banco Central do Brasil.

7.5. A **CONTRATADA** deverá conceder aos **BENEFICIÁRIOS**, durante todo o período de vigência deste contrato, **ISENÇÃO TOTAL DE TARIFAS** em Pacote de Serviços, que contenha no mínimo:

- a)** Para os **BENEFICIÁRIOS** e **SERVIDORES ATIVOS** deverá ser oferecida conta salário.
- b)** **Portabilidade**, sem qualquer custo ou ônus conforme previsto na Resolução nº 4.639/2018 do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis
- c)** Fornecimento de cartão com função débito.
- d)** Realização de até 4 (quatro) saques por mês.
- e)** Realização de até 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês.

f) Fornecimento de até 2 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação do mês em curso.

g) Realização de consultas e demais serviços mediante utilização da internet.

7.6. A CONTRATADA poderá oferecer diferentes pacotes de serviços aos **BENEFICIÁRIOS / SERVIDORES ATIVOS**, em negociação direta e individual com estes, desde que respeitados os itens anteriores.

7.7. Se o BENEFICIÁRIO optar por pacotes de serviços diferenciados, deve-se observar os seguintes itens:

a) Enquadramento em faixa de juros diferenciados (menores) no cheque especial, no crédito consignado, em financiamentos habitacionais, em operações do CDC, Crédito Pessoal e outras operações de crédito.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPMAT, com autorização previa e expressa desses, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares, Instrução normativa 13/2010, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IPMAT por dívidas ou compromissos por ambos pactuados.

c) O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem a **CONTRATANTE**.

7.8 Excepcionalmente, Caso o **BENEFICIÁRIO** não informar ao IPMAT os dados de conta para pagamento de seu benefício, o próprio IPMAT solicitará a abertura de conta salário inicial, onde, tanto a Instituição Bancária como o IPMAT, informarão ao beneficiário os dados da conta.

• **DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMA E PROCESSOS**

7.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os layouts pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente contrato.

8.2. Promover a divulgação aos **BENEFICIÁRIOS**, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a **CONTRATADA**.

8.3. Encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente contrato.

8.4. Informar mensalmente a **CONTRATADA** as datas de pagamento, no que tange ao débito da(s) conta(s) corrente(s) da **CONTRATANTE**, bem como a data de crédito aos **BENEFICIÁRIOS**.

8.5. Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da **CONTRATANTE**, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos aos BENEFICIÁRIOS.

8.6. Providenciar a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas no item 14 deste contrato, seja por transferência entre contas correntes no mesmo **BANCO**, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

8.7. Poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

8.8. Indicar à **CONTRATADA**, os responsáveis/gestores que responderão perante a execução deste contrato, nominando um responsável como gestor principal.

9. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização dos serviços, sera efetuada pela servidora– Luana Agner, CPF nº 070.358.839-75.

9.2. A gestora será a Presidente do Instituto de Previdencia – Maria Silvana Busato CPF nº 780.586.519-15.

9.3. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

9.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

10.2. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**. Autorizada à subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

a) A **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. *A aplicação das sanções observarão as disposições contidas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.*

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. *As hipóteses de extinção observarão as disposições contidas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.*

13. CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. *A adjudicação e homologação deste certame;*

13.2. *Em até 03 (três) dias úteis a contar da homologação, o IPMAT – Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por Carta (AR) ou e-mail, para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas no edital e termo de referência.*

14. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1 *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);*

14.2 *Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;*

14.3 *Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributo estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;*

14.4 *Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;*

OBS: *No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;*

14.5 Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

14.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

14.8 Certidão de Falência, Concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais.

14.9 Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil informando as autorizações da Instituição financeira.

15. DA NOVAÇÃO

15.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A **CONTRATANTE** abrirá tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas em qualquer **MUNICÍPIO DO BRASIL**, dotadas de estrutura para atendimento aos beneficiários, para a realização dos serviços constantes do presente instrumento contratual.

16.2 As contas salários de que trata o item acima, serão abertas ao par com as seguintes funções:

a) Conta provisão e devolução de folha pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração dos **BENEFICIÁRIOS** e, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditadas nas contas individuais dos **BENEFICIÁRIOS**, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito.

16.3 A **CONTRATADA** disponibilizará, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pela **CONTRATANTE**, capaz de executar as seguintes ações:

a) Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;

b) Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

16.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

16.5 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 14.2 "a", informando-se a **CONTRATANTE** de seu histórico.

16.6 A **CONTRATANTE** providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salários definidas no item 14.2 "a", seja por transferência entre

contas salários no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

16.7 Caberá a **CONTRATADA**, repassar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, confirmação dos dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada de cada BENEFICIÁRIO, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG, agência e conta (número), responsabilizando-se a **CONTRATADA**, civil e administrativamente pela veracidade das informações.

16.8 A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a TERCEIROS.

16.9 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo manifestar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

16.10 As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

17. SANÇÕES

17.1. Demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Almirante Tamandaré, 20 de maio de 2025.

Luana Agner

Diretora Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 603/2025
Continuidade do Processo Administrativo nº 489/2024

<u>1. DADOS DO PROCESSO:</u>	
Órgão Responsável pela Contratação:	Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré
Demanda/necessidade (objeto):	.-Contratação de Estabelecimento Bancário, público ou privado, autorizado pelo Banco Central, com atendimento em agências presenciais no Município, para centralização e processamento de forma exclusiva de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, lançados em contas salários individuais, que abrangem os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também os futuros aposentados, pensionistas e servidores que venham a manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salário, proventos, pensão ou subsídio.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Natureza do Material:

() Consumo () Permanente (X) Serviços

2.1. Motivação da Contratação: Por se tratar de um serviço contínuo/mensal, e um vez que o contrato finalizou em outubro de 2024, é indispensável a abertura do presente procedimento licitatório.

2.2. Objetivos da Contratação: Este Estudo Técnico visa avaliar a viabilidade e necessidade deste Instituto, onde se vê a necessidade de contratação de Instituição Bancária, público ou privado, autorizado pelo Banco Central, com atendimento em agências presenciais no Município, para centralização e processamento de forma exclusiva de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré,

lançados em contas correntes individuais, que abrangem os atuais aposentados, pensionistas e servidores ativos da Autarquia e também os futuros aposentados, pensionistas e servidores que venham a manter vínculo de remuneração, seja, recebendo vencimento, salário, proventos, pensão ou subsídio.

2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico: Contratação prevista no Plano Anual de Contratações, dotação a ser informada pela contabilidade.

2.4. O presente estudo visa a contratação de Instituição Bancária para operar com exclusividade a Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos, aposentados e pensionistas, pelo período de **05 anos (sessenta meses)**.

2.5. Tipo de solução a contratar: A contratação será realizada através de processo contendo disputa de valores, através da modalidade **Pregão Eletrônico**, visando a participação de empresas do ramo que tenham interesse na realização dos serviços de operação de folha de pagamento relativo aos servidores ativos, aposentados e pensionista do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré.

3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

3.1. Deverá ser considerado o número aproximado de **868 benefícios**, sendo que o número de Servidores Pessoas (**CPF's**) **equivale a 750** (devido a vários aposentados possuírem duplo vínculo), e o número de matrículas (funcionais/pagamentos) **868**, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato, face à possibilidade de novas aposentadorias ou pensões.

5. ESTIMATIVAS DE VALORES:

5.1. Para determinar o valor médio unitário por servidor/segurado que servirá como base de referência, efetuamos pesquisa de mercado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (www.pncp.gov.br) onde foram verificados 05 (cinco) Municípios cujo objeto é correlato a contratação ora pretendida, os quais podem ser integralmente verificados mediante acesso ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

6.1 Como trata-se de contrato, não há previsão de parcelamento para a presente solução, o item será único e pago em uma única parcela.

7. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

7.1 A contratação está de acordo com as normas de proteção ao meio ambiente e as práticas de sustentabilidade. Ainda, destaca-se que o objeto atende completamente as necessidades do órgão de forma duradoura, tratando-se de atendimento às necessidades de interesse público, sem rigorosos impactos ambientais. De qualquer forma, deverá o Termo de Referência prever estratégias e determinações para a promoção da sustentabilidade e resguardo do meio ambiente.

8. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

8.1 Ante o exposto, a equipe de composição do presente Estudo Técnico Preliminar posiciona-se em conclusão final favoravelmente pela viabilidade e necessidade de que se proceda ao procedimento de contratação, devendo ser elaborado o respectivo termo de referência para a contratação do objeto.

9. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

(x) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.
() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

10. ELABORAÇÃO

Luana Agner

Diretora Administrativa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE ÚNICO– AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VL. TOTAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL, COM ATENDIMENTO EM AGÊNCIAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO, PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FORMA EXCLUSIVA DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES INDIVIDUAIS, QUE ABRANGEM OS ATUAIS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA E TAMBÉM OS FUTUROS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES QUE VENHAM A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO, SEJA, RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, PROVENTOS, PENSÃO OU SUBSÍDIO.	5	ANOS	669.600,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025.

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE ____

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao objeto.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias.

Dados do proponente:

Razão Social:			CNPJ:		
Endereço:			CEP:		
Município:			Estado:		
Fone:			E-mail:		
Banco:		Agência bancária:		Conta:	

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:	CPF:	Cargo/Função.
-------	------	---------------

DECLARO, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e Data

Nome do representante

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua ____, nº. ____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. ____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR.

Com referência ao Edital nº. ____/2025, na modalidade: Pregão Eletrônico.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº ____/2025, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. VEDAÇÕES:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Comprometamo-nos caso vencedor do certame, que atenderemos a todos os dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinente.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2025 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ/PR - IPMAT E A
EMPRESA_____.**

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PARANÁ - IPMAT, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.093.137/0001-51, com sede na Travessa Paulo Bini, 27 – Centro - Almirante Tamandaré, estado do Paraná, representado por sua **PRESIDENTE** a Senhora **MARIA SILVANA BUSATO**, portadora do **RG nº 4.930.488-9 - SSP/PR** e **CPF sob nº 780.586.519-15**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro, tel., e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - IPMAT**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente

do processo administrativo nº ____/2025, Procedimento Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025 – IPMAT, protocolizado sob nº XXXXXXXX/2025** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL, COM ATENDIMENTO EM AGÊNCIAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO, PARA CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FORMA EXCLUSIVA DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, LANÇADOS EM CONTAS CORRENTES INDIVIDUAIS, QUE ABRANGEM OS ATUAIS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DA AUTARQUIA E TAMBÉM OS FUTUROS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES QUE VENHAM A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO, SEJA, RECEBENDO VENCIMENTO, SALÁRIO, PROVENTOS, PENSÃO OU SUBSÍDIO”**.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2.2. O **pagamento do valor homologado na licitação** deverá ser efetuado em **parcela única**, em até **10 (dez) dias**, a contar da data da assinatura do contrato, devendo ser creditado em conta indicada pela Diretoria de Finanças do IPMAT.

2.3. A instituição financeira CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração direta pela prestação dos serviços à CONTRATANTE.

2.4. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de **execução e vigência** do Instrumento Contratual a ser firmado será de **05 anos (60 meses)** contados a partir da data da sua assinatura.

3.2. **O prazo para a implantação dos serviços**, a serem executados de forma contínua, será de **30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato**, momento em que todos os sistemas necessários para o pleno início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados.

3.3. Recebidas as informações, a **CONTRATADA** deverá providenciar a abertura das contas salário em **agência bancária**, em qualquer localidade do Brasil, observado que há aposentados e/ou pensionistas que não residem mais neste Município, ocasião em que o Banco deverá disponibilizar a abertura da conta salário na cidade ou na agência mais próxima ao beneficiário.

3.4. É de responsabilidade do banco informar para cada beneficiário o número de sua agência e conta, para recebimento de seu provento.

3.5. A conta pode ser alterada de acordo com a anuência do beneficiário, desde que compareça a uma agência bancária de qualquer local do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Não informada, visto que o presente contrato não trará custos ao erário, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento do Instituto para 2025 e anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DA CONTA SALÁRIO:

5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.

5.2. A movimentação da conta salário do BENEFICIÁRIO dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

5.3. A CONTRATADA deverá garantir que **não haverá cobrança de tarifas de manutenção**, nem de pacote de serviços, **sobre as contas abertas exclusivamente para o recebimento da remuneração dos servidores públicos municipais**, conforme prevê a regulamentação do Banco Central do Brasil.

5.4. A **CONTRATADA** deverá conceder aos BENEFICIÁRIOS, durante todo o período de vigência deste contrato, **ISENÇÃO TOTAL DE TARIFAS** em Pacote de Serviços, que contenha no mínimo:

5.4.1. Para os BENEFICIÁRIOS e SERVIDORES ATIVOS deverá ser oferecida conta salário.

5.4.2. **Portabilidade**, sem qualquer custo ou ônus conforme previsto na Resolução nº 4.639/2018 do Banco Central do Brasil e demais normas aplicáveis.

5.4.3. Fornecimento de cartão com função débito.

5.4.4. Realização de até 4 (quatro) saques por mês.

5.4.5. Realização de até 2 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês.

5.4.6. Fornecimento de até 2 (dois) extratos por mês, contendo a movimentação do mês em curso.

5.4.7. Realização de consultas e demais serviços mediante utilização da internet.

5.5. A **CONTRATADA** poderá oferecer diferentes pacotes de serviços aos BENEFICIÁRIOS / SERVIDORES ATIVOS, em negociação direta e individual com estes, desde que respeitados os itens anteriores.

5.6. Se o BENEFICIÁRIO optar por pacotes de serviços diferenciados, deve-se observar os seguintes itens:

5.6.1. Enquadramento em faixa de juros diferenciados (menores) no cheque especial, no crédito consignado, em financiamentos habitacionais, em operações do CDC, Crédito Pessoal e outras operações de crédito.

5.6.2. Concessão de crédito aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do IPMAT, com autorização previa e expressa desses, sem caráter de exclusividade, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares, Instrução normativa 13/2010, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do IPMAT por dívidas ou compromissos por ambos pactuados.

5.6.3. O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem a **CONTRATANTE**.

5.7. **Excepcionalmente**, Caso o BENEFICIÁRIO não informar ao IPMAT os dados de conta para pagamento de seu benefício, o próprio IPMAT solicitará a abertura de conta salário inicial, onde, tanto a Instituição Bancária como o IPMAT, informarão ao beneficiário os dados da conta.

5.8. A **CONTRATANTE** abrirá tantas contas salários quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agências situadas em qualquer **MUNICÍPIO DO BRASIL**, dotadas de estrutura para atendimento aos beneficiários, para a realização dos serviços constantes do presente instrumento contratual.

5.9. As contas salários de que trata o item acima, serão abertas ao par com as seguintes funções:

5.10. Conta provisão e devolução de folha pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração dos BENEFICIÁRIOS e, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditadas nas contas individuais dos BENEFICIÁRIOS, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito.

5.11. A **CONTRATADA** disponibilizará, sem ônus para a **CONTRATANTE** ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pela **CONTRATANTE**, capaz de executar as seguintes ações:

5.11.1. Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;

5.11.2. Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.

5.12. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade da **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.

5.13. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 18.6.1, informando-se a **CONTRATANTE** de seu histórico.

5.14. A **CONTRATANTE** providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas salários definidas no item 18.6.1, seja por transferência entre contas salários no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

5.15. Caberá a **CONTRATADA**, repassar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, confirmação dos dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada de cada BENEFICIÁRIO, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG, agência e conta (número), responsabilizando-se a **CONTRATADA**, civil e administrativamente pela veracidade das informações.

5.16. A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a TERCEIROS.

5.17. A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo manifestar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

5.18. As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ADEQUAÇÕES DO SISTEMA E PROCESSOS:

6.1. **A CONTRATANTE e a CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os layouts pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

7.1. Executar os serviços contratados, sem custos para a **CONTRATANTE, EM ABSOLUTO SIGILO**, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos BENEFICIÁRIOS.

7.2. Manter em operação Agências Bancárias com capacidade suficiente e instalações adequadas ao perfeito atendimento ao beneficiário.

7.3. Manter atendimento exclusivo nas agências bancárias com no mínimo de 30 (trinta) dias, para a abertura de contas dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto.

7.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, um funcionário qualificado para atendimento presencial nas dependências do IPMAT, pelo período de no mínimo 30 dias, ou até a regularização das contas. O atendimento deverá ser prestado durante o horário de expediente do IPMAT, conforme cronograma a ser acordado previamente.

7.5. **A CONTRATADA** deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar a abertura de conta bancária dos servidores, aposentados e pensionistas que, por motivos de saúde ou mobilidade reduzida, **não possam se deslocar até a agência bancária ou à sede da Instituto.**

7.5.1. Para esses casos, a contratada deverá:

7.5.1.1. Disponibilizar atendimento domiciliar ou hospitalar, mediante solicitação formal do IPMAT;

7.5.1.2. Encaminhar funcionário habilitado e identificado para realizar o procedimento de abertura de conta no local em que o servidor se encontra;

7.5.1.3. Observar as normas de segurança, sigilo bancário e respeito à condição de saúde do servidor;

7.5.1.4. Concluir o processo de abertura no mesmo prazo previsto para os demais servidores.

7.6. O IPMAT ficará responsável por informar formalmente a CONTRATADA, a condição do servidor, fornecendo os dados necessários para o agendamento do atendimento especial.

7.6. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

7.7. Indicar à **CONTRATANTE**, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos, na operacionalização do sistema de pagamento.

7.8. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a **CONTRATANTE**, de maneira competitiva no mercado.

7.9. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações dos BENEFICIÁRIOS.

7.10. Manter cópia de todos os arquivos enviados pela **CONTRATANTE** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.

7.11. Prestar os serviços em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

7.12. Adotar procedimentos previstos nas Normas Regulamentares expedidas pelo CMN (Conselho Monetário Nacional) e Banco Central do Brasil.

7.13. Solicitar anuência à **CONTRATANTE** em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizadas, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com a **CONTRATANTE** ou com seus BENEFICIÁRIOS.

7.14. Fornecer, de imediato, quaisquer informações solicitadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

7.15. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito aos BENEFICIÁRIOS, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos.

7.16. Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz conforme Art. 92, inc. XVII da Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

8.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente contrato.

8.2. Promover a divulgação aos **BENEFICIÁRIOS**, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto a **CONTRATADA**.

8.3. Encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente contrato.

8.4. formar mensalmente a **CONTRATADA** as datas de pagamento, no que tange ao débito da(s) conta(s) corrente(s) da **CONTRATANTE**, bem como a data de crédito aos **BENEFICIÁRIOS**.

8.5. Encaminhar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da **CONTRATANTE**, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos aos **BENEFICIÁRIOS**.

8.6. Providenciar a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas, seja por transferência entre contas correntes no mesmo **BANCO**, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

8.7. Poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

8.8. Indicar à **CONTRATADA**, os responsáveis/gestores que responderão perante a execução deste contrato, nominando um responsável como gestor principal.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato será conduzida pela Servidora **LUANA AGNER**, inscrita no **CPF/MF sob nº 070.358.83-78**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, Edital e Contrato.

9.2. A gestão do contrato será conduzida pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR, a Senhora **MARIA SIVANA BUSATO**, inscrita no **CPF nº 780.586.519-15**, a fim de verificar

se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. É vedada a CONTRATADA subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

10.2. Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**. Autorizada à subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

10.2.1. A **CONTRATANTE** fica isenta de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;

10.2.2. A autorização para subcontratar poderá ser revogada pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais seguem as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A contratante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção observarão as disposições contidas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

13.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO:

14.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

14.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

14.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

14.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

14.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

14.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

14.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

14.3. Afastamento do licitante:

14.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

15.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado

administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no item 15.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no item 15.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no item 15.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no item 15.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 15.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.6, e

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no item 15.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.9. As sanções previstas no item 15.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista no item 15.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas no item 15.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que

produzir.

15.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.13, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 15.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.25. A sanção pelas infrações previstas no item 14.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

16.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ 2025**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2025.

MARIA SILVANA BUSATO

Presidente

Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré/PR.

EMPRESA CONTRATADA

Empresa Contratada